



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2022)0244

Pedido de convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados (2022/2705(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 48.º do Tratado da União Europeia (TUE),
 - Tendo em conta o relatório, de 9 de maio de 2022, sobre os resultados finais da Conferência sobre o Futuro da Europa (a seguir designada «a Conferência»),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 4 de maio de 2022, sobre o seguimento das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa¹,
 - Tendo em conta as suas resoluções, de 16 de fevereiro de 2017, sobre possíveis evoluções e ajustamentos do atual quadro institucional da União Europeia², e de 13 de fevereiro de 2019, sobre o estado do debate sobre o futuro da Europa³,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a atual versão dos Tratados entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009 e que, desde então, a União Europeia enfrentou várias crises e desafios sem precedentes;
- B. Considerando que, em 9 de maio de 2022, a Conferência concluiu os seus trabalhos e apresentou as suas conclusões, que contêm 49 propostas e 326 medidas;
- C. Considerando que, para além de propostas legislativas, é necessário lançar um processo de reformas institucionais para aplicar as recomendações e ir ao encontro das expectativas associadas ao processo de participação dos cidadãos;
- D. Considerando que novas políticas e, em alguns casos, alterações aos Tratados são necessárias não como um meio em si mesmas, mas no interesse de todos os cidadãos da UE, uma vez que visam remodelar a UE de forma a reforçar a sua capacidade de ação,

¹ Textos Aprovados, P9_TA(2022)0141.

² JO C 252 de 18.7.2018, p. 201.

³ JO C 449 de 23.12.2020, p. 90.

bem como a sua legitimidade e responsabilização democráticas;

1. Congratula-se com as conclusões da Conferência, de 9 de maio de 2022;
2. Salaria que, em conformidade com o texto fundador da Conferência, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão se comprometeram a dar um seguimento efetivo às conclusões da Conferência, cada uma no âmbito das suas competências e em conformidade com os Tratados;
3. Observa que várias propostas da Conferência requerem alterações aos Tratados e que a Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu deve elaborar propostas de alteração dos Tratados em conformidade;
4. Salaria, em especial na sequência das crises mais recentes, que os Tratados têm de ser alterados urgentemente para garantir que a União tem competência para tomar medidas mais eficazes durante futuras crises;
5. Apresenta ao Conselho, no âmbito do processo de revisão ordinário previsto no artigo 48.º do TUE, as seguintes propostas de alteração dos Tratados, nomeadamente:
 - reforçar a capacidade de ação da União através da reforma dos procedimentos de votação, inclusive autorizando a tomada de decisões no Conselho por maioria qualificada em vez de por unanimidade em domínios pertinentes, como a adoção de sanções e as chamadas cláusulas-ponte, e em caso de emergência;
 - adaptar as competências atribuídas à União nos Tratados, especialmente nos domínios da saúde e das ameaças sanitárias transfronteiriças, na conclusão da União da Energia com base na eficiência energética e nas energias renováveis, concebida em conformidade com os acordos internacionais para atenuar as alterações climáticas, na defesa e nas políticas sociais e económicas; assegurar a plena aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e incorporar o progresso social no artigo 9.º do TFUE, associado a um Protocolo relativo ao Progresso Social nos Tratados; apoiar o reforço da competitividade e da resiliência da economia da UE, prestando especial atenção às pequenas e médias empresas e aos controlos da competitividade, e promover investimentos orientados para o futuro, centrados nas transições justa, ecológica e digital;
 - conferir ao Parlamento todos os direitos de codecisão sobre o orçamento da UE e o direito de iniciar, alterar ou revogar legislação;
 - reforçar o procedimento de proteção dos valores em que a UE assenta e clarificar a determinação e as consequências das violações dos valores fundamentais (artigo 7.º do TUE e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia);
6. Propõe, mais especificamente, que os seguintes artigos do Tratado sejam alterados do seguinte modo:
 - Artigo 29.º do TUE

«O Conselho adota decisões que definem a abordagem global de uma questão específica de natureza geográfica ou temática pela União. ***Sempre que uma decisão preveja a interrupção ou a redução, total ou parcial, das relações***

económicas e financeiras com um ou mais países terceiros, o Conselho delibera por maioria qualificada. Os Estados-Membros zelarão pela coerência das suas políticas nacionais com as posições da União.»

– Artigo 48.º, n.º 7, quarto parágrafo, do TUE

«Para a adoção *destas decisões*, o Conselho Europeu delibera *por maioria qualificada, tal como definida no artigo 238.º, n.º 3, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, após aprovação do Parlamento Europeu, que se pronuncia por maioria dos membros que o compõem concedida por maioria dos membros que o compõem.»

7. Solicita ao Conselho que submeta estas propostas diretamente ao Conselho Europeu para análise, tendo em vista a convocação de uma convenção composta por representantes dos parlamentos nacionais, dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu e da Comissão;
8. Considera que os representantes dos parceiros sociais da UE, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões Europeu, da sociedade civil da UE e dos países candidatos devem ser convidados na qualidade de observadores à Convenção;
9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.